



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE COMPRA Nº 03/2024

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 019.552.889-17, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO LEAL II LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 08.117.573/0001-01, com sede na Rua do Centenário, 1695, Centro, Campo Largo/PR, CEP 83.601-000, neste ato representada por **WELLINGTON NATHAN DE SOUZA LEAL**, brasileiro, solteiro, biólogo, inscrito no CPF nº 092.867.469-03, residente e domiciliado na Rua Francisco Druzyk, 103, Unidade 03, Residencial Morretes, Bairro São Marcos, Campo Largo/PR, CEP 83.602-780, doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como subsidiariamente à legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68975/2023**, que gerou **O TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2024**, conforme autorização lavrada, sujeitando as partes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais, ajustam entre si, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Largo conforme tabela.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição, a autorização da contratação, o Termo de Referência, a Proposta do Contratado e eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2024, Processo Administrativo nº 68975/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1.3 A forma de fornecimento será parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo e o objeto deste contrato deverá ser fornecido pela CONTRATADA em conformidade com as especificações editadas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

Descrição do produto	Quant. (litros)	Desconto sobre a tabela ANP	Valor total máximo
Gasolina comum - Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	5.000	0,5%	R\$ 30.000,00

Nº Carro	Marca/Modelo	Ano de Fabricação Modelo	Placa	Renavam	Chassi
1	VW TAOS CONFORTLINE 1.4 250 TSI AUTOMÁTICO	2022/2022	SDX0135	01323595454	8AWBJ6B27NA828449
2	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1151	01353483867	935CDNFXCPB559872
3	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1152	01353482968	935CDNFXCPB559873
4	C3 FEEL 1.6 MT	2023/2023	SEP1155	01353482020	935CDNFXCPB559874

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação resumida do instrumento de contrato e ficará condicionado aos valores máximos fixados para a despesa desta licitação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A **CONTRATADA** se obriga a abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Campo Largo em seu estabelecimento comercial, sendo necessária a presença de uma pessoa autorizada a assinar pelo abastecimento do veículo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

2.3 O recebimento do objeto contratado será acompanhado pelo fiscal/gestor de contratos da Câmara Municipal de Campo Largo, que fiscalizará a execução contratual, e sendo constatadas irregularidades, notificará por escrito a **CONTRATADA** do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

2.4 Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no item anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço a ser pago será o resultado do desconto aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço — SLP da ANP (última média semanal disponibilizada anterior à data do pedido - preferencialmente Campo Largo), e na falta deste, verificar o preço médio no Paraná, disponível na página eletrônica da Agência Nacional do Petróleo — ANP (https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Por_Municipio_Posto.asp) no ato da solicitação do empenho, se esse preço for igual ou menor que o da bomba oferecido a todos os consumidores.

3.2 Caso o preço do litro de gasolina comum seja maior que o da bomba (oferecido a todos os consumidores) ou se o sistema SLP da ANP estiver fora do ar, será aplicado o desconto no preço da bomba na data do abastecimento, que deverá ser comprovado com fotos, declarações, etc.

3.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações nele contidas, devidamente atestada pelo Fiscal, acompanhada das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

3.4 Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir/>);

3.5 Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa.

W. P. P. P.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

(Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

3.6 Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <https://campolargo.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);

3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

3.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

3.9 Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao fornecedor, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.10 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

3.11 Caso a CONTRATADA esteja com pendências de obrigações trabalhistas ou previdenciárias, será notificada a regularizar essa situação em um prazo razoável, e não sendo regularizado, será aplicada as penalidades previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais multas reguladas em legislação pertinente.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

W. P. P.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.13 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO.**

3.14 Para protocolar a solicitação de pagamento/nota fiscal, a empresa deverá, juntamente com as demais exigências constantes no Termo de Referência e nos instrumentos de empenho e do contrato, sendo optante ou não pelo SIMPLES nacional, emitir comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal, <https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

3.15 A CONTRATADA obriga-se a estar de acordo com as instruções normativas da Receita Federal, bem como com os Decretos e Leis Tributárias Municipais, Estaduais e Federais, além das demais legislações pertinentes à matéria.

3.16 A CONTRATADA deverá evidenciar na nota fiscal a alíquota e o valor que deve ser retido na fonte de: IRRF, ISS, INSS; sob pena de devolução da nota fiscal para regularização;

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES

4.1 Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, a **CONTRATADA** se compromete a manter em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, durante toda a vigência deste contrato.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.3 A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles, trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários, comerciais, etc.

4.4 Caberá à CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato, conforme ajustado.

4.5 O atraso injustificado na entrega do objeto implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a CONTRATANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

4.6 A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada.

4.7 A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;

4.8 Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

4.9 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra.

4.10 O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

4.11 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

4.12 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O percentual de desconto não será reajustado, tendo em vista que é aplicado sobre o preço médio do litro de gasolina comum verificado no sistema de levantamento de preço — SLP da ANP, no ato de empenho, conforme disposto na cláusula terceira e seguintes deste contrato.



Wspiral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica: 01.0001.0001.0031.0001.2001.33.90.30.01.02 (Gasolina).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wanderley Santino Lourenço designado pela Portaria nº72/2023.

7.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que incorrer em qualquer um dos incisos I ao XII, do Art. 155.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução. Quanto à garantia do objeto, a CONTRATADA deve manter os padrões de qualidade determinados pela ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Handwritten signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

c) Indenizações e multas.

11.6 A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará o CONTRATADO à multa rescisória de até 20% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

11.7 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Campo Largo, 15 de março de 2024.



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
JOÃO CARLOS FERREIRA
019.552.889-17
15/03/2024 16:21:59

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JOÃO CARLOS FERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CONTRATANTE

WELLINGTON NATHAN DE SOUZA LEAL

AUTO POSTO LEAL II LTDA
CONTRATADA



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
LUIZ CARLOS CECATO
588.095.469-20
15/03/2024 16:21:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

TESTEMUNHA 1



**Câmara Municipal de
Campo Largo**
ANDREA ALVES DOS SANTOS
022.435.469-81
15/03/2024 16:18:45

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

TESTEMUNHA 2



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2635 - 362 Pág(s)

ATOS DO POER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº. 39/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 35-B, inciso V, processo nº 14867/2024, RESOLVE: Art. 1º Adotar ponto facultativo na Câmara Municipal de Campo Largo no dia 28 (quinta feira) de março de 2024, em razão do feriado no dia 29 de março de 2024, retornando-se às atividades no dia 01 de abril de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 15 de março de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

ESPÉCIE: extrato de contrato de compra nº 03/2024; OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Campo Largo/PR; AMPARO: dispensa eletrônica nº 01/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 06/2024; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da publicação do extrato resumido; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.01.02 (Gasolina); CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; CONTRATADO: AUTO POSTO LEAL II LTDA.